



3966334

00135.220785/2023-12



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+  
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias

## PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 30993120230001-001666

#### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

##### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

###### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.**

Nome da autoridade competente: **Symmy Larrat Brito de Carvalho.**

Número do CPF: **615.140.552-87.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria MMFDH nº 6, de 12 de janeiro de 2021; Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023; Portaria MDHC nº 1.126, de 24 de janeiro de 2023.**

###### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **810027 / Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **810027 / Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.**

##### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

###### a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Fundação Oswaldo Cruz**

Nome da autoridade competente: **Mario Santos Moreira**

Número do CPF: **425.005.407-15**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Gerência Regional de Brasília (GEREB), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 2.277-MS, de 13 de abril de 2023.**

###### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **254420 - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **254420 - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)**

##### 3. OBJETO

Desenvolvimento e testagem de política pública baseada em tecnologias sociais de acolhimento para a população LGBTQIA+.

#### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

Meta		Produto
<b>Meta 1 - Promover e avaliar a atenção básica à saúde física e mental das pessoas LGBTQIA+</b>		
<b>Objetivo geral:</b> Selecionar, identificar e implementar serviços de acolhimento e atenção à saúde física e mental de pessoas LGBTQIA+.		Relatório diagnóstico dos serviços de acolhimento e atenção à saúde física e mental de pessoas LGBTQIA+ que devem ser oferecidos no âmbito de Casas de Acolhimento LGBTQIA+.
<b>Etapas</b>		
1	Selecionar serviços de acolhimento e atenção básica à saúde física e mental das pessoas LGBTQIA+.	
2	Identificar soluções exitosas no acolhimento e cuidado à saúde física e mental das pessoas LGBTQIA+.	
3	Implementar serviços de atenção básica à saúde física e mental das pessoas LGBTQIA+.	
<b>Meta 2 - Realizar ações de educação continuada para o cuidado e o acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em vulnerabilidade social</b>		
<b>Objetivo geral:</b> Promover a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes e das pessoas usuárias das Casas de Acolhimento LGBTQIA+.		Pessoas capacitadas para atuação no Acolhimento de pessoas LGBTQIA+.
1	Capacitar as equipes desde a porta de entrada até o atendimento das pessoas LGBTQIA+.	
2	Oficinas de capacitação das pessoas usuárias para conhecer e exigir seus direitos enquanto pessoas LGBTQIA+.	
<b>Meta 3 - Viabilizar a manutenção dos serviços de acolhimento de pessoas LGBTQIA+</b>		
<b>Objetivo geral:</b> Elaborar e implementar uma metodologia de prestação de serviços e amparar com insumos estratégicos essenciais as Casas de Acolhimento LGBTQIA+.		Metodologia, testada e validada de prestação de serviços essenciais ao acolhimento das pessoas LGBTQIA+, com indicação dos insumos estratégicos e essenciais necessários e disponibilizados aos serviços de acolhimento.
1	Promover a incubação tecno-administrativa para o desenvolvimento e implementação de serviços de acolhimentos de pessoas LGBTQIA+.	
2	Suprir com insumos estratégicos e essenciais os serviços de acolhimento.	
<b>Meta 4 - Promover a organização de rede de cuidados com as pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, violência e vínculos familiares rompidos</b>		
<b>Objetivo geral:</b> Mapear os aparelhos sociais de Casas de Acolhimento no Brasil para identificar e selecionar experiências exitosas.		Cadastro nacional dos serviços de acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, violência e vínculos familiares rompidos e Encontro Nacional realizado.
1	Mapear nacionalmente as organizações de cuidados com as pessoas LGBTQIA+.	
2	Realizar Encontros Regionais e Nacional para a organização de rede de cuidados com as pessoas LGBTQIA+ para promover o intercâmbio de experiências e supervisão técnico científico.	
<b>Meta 5 - Realizar pesquisas de avaliação e monitoramento dos serviços de Acolhimento de pessoas LGBTQIA+</b>		
<b>Objetivo geral:</b> Implantar modelo de monitoramento e avaliação dos serviços prestados pelas Casas de Acolhimento participantes do projeto para construir um modelo nacional de política pública de acolhimento para pessoas LGBTQIA+.		Modelo de política pública baseado em tecnologias sociais para acolhimento de pessoas LGBTQIA+.
1	Realizar pesquisas avaliativas dos serviços de acolhimento de pessoas LGBTQIA+ participantes do projeto.	
2	Estruturar sistema de monitoramento dos serviços de acolhimento de pessoas LGBTQIA+.	
3	Desenvolver artefatos normativos para formalização de política pública baseada em tecnologias sociais para acolhimento de pessoas LGBTQIA+.	

#### 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

##### 5.1 Justificativa

As pessoas LGBTQIA+ estão cada vez mais expostas a diversas violências, sejam de ordem física, material, simbólica e/ou psicológica decorrentes e intensificadas por preconceitos quanto à identidade de gênero e orientação sexual. Práticas sociais de repressão das diferentes vivências em relação à identidade de gênero e orientação sexual, a ausência de discussão ampla sobre diversidade e pluralidade sexual e de gênero nas escolas, em ambientes de trabalho, aparelhos de saúde, bem como, a disseminação de padrões cis-heteronormativos, tem contribuído para a estigmatização, o isolamento e a vulnerabilidade acrescida da população LGBTQIA+ (CNJ, Manual Resolução nº 348/2020, 2021).

A partir dessa realidade, identifica-se uma gama de direitos difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos ameaçados cotidianamente por um contexto de amplo enraizamento cultural de práticas discriminatórias contra pessoas LGBTQIA+. Em resposta à mora legislativa inconstitucional já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, o judiciário tem cada vez mais reconhecido a coletividade de pessoas LGBTQIA+ como comunidade afetada por estruturas sociais de discriminação. Destaca-se, nesse sentido, o reconhecimento jurídico da união estável lesbohomofetiva (ADPF nº 132 e ADI nº 4.277); a descriminalização da homossexualidade no âmbito militar (ADPF nº 291); a equiparação do regime sucessório entre cônjuges e companheiros em união lesbohomofetiva (RE nº 646.721); o direito à alteração de nome e identidade de gênero para pessoas trans no registro civil (ADI nº 4.275), inclusive sem a necessidade de intervenção cirúrgica (RE nº 670.422); a inconstitucionalidade das iniciativas legais que visam a proibir o debate de temáticas relacionadas à gênero, diversidade de identidade de gênero e orientação sexual no ambiente escolar (ADPF n 457 e ADPF nº 461); e, mais recentemente, o

reconhecimento estatal da ilicitude das práticas discriminatórias contra pessoas LGBTQIA+, equiparadas às de racismo (ADO nº 26 e MI nº 4.733). (CNJ, Direito das pessoas LGBTQIAP+, 2022).

Nesse viés, afirmar as pessoas LGBTQIA+

como sujeitos de direitos implica um crescimento da importância das relações movimento [social] e Estado, bem como com o movimento LGBT e os movimentos por direitos humanos em nível internacional. Isso ocorre não apenas pelo apoio financeiro que o Estado ou as organizações internacionais passam a oferecer às organizações ativistas, mas especialmente pela abertura de canais de interlocução política com os governos e com atores internacionais (FACCHINI, 2017: s.p. *apud* GONÇALVES, SILVA, 2018, p. 107).

No âmbito internacional, em 2019, a Organização das Nações Unidas (ONU) apontou que a ruptura de laços familiares e as barreiras para o ingresso no mercado de trabalho têm se tornado o principal fator de exclusão social das pessoas LGBTQIA+, ao gerar uma vulnerabilidade acrescida em desfavor dessas pessoas. Segundo o relatório da ONU sobre direito à moradia: “Como resultado da intolerância religiosa e cultural, que pode incluir violência sexual e de outras formas, as jovens lésbicas, os jovens gays, bissexuais, trans e de gênero diverso em todo o mundo enfrentam exclusão socioeconômica” (ONU, 2019, s/p).

No Brasil, a situação não tem sido diferente para as pessoas LGBTQIA+. Os reiterados casos de violência sofridos nas escolas, as dificuldades de ingresso e permanência no mercado de trabalho formal, os constantes conflitos familiares sofridos pelas pessoas LGBTQIA implicam em um processo de expulsão de seus lares, de abandono familiar e de ruptura de vínculo sociais que produzem uma vulnerabilidade acrescida na medida que essas pessoas carecem de condições mínimas de sobrevivência, como acesso à moradia, à alimentação, à saúde, à educação e à empregabilidade.

Segundo o artigo “Vivências de pessoas LGBT em situação de rua”, publicado na Revista Saúde em Debate: “Os rompimentos por conflitos familiares aparecem como principal fator para saída de casa de LGBT, principalmente jovens no cenário nacional e internacional” (CAMPOS, CARDOSO, MORETTI-PIRES, 2019, p. 85). Reforçam essa tese os dados produzidos em 2015 pela Prefeitura de São Paulo, quando da realização do primeiro censo da população de rua no Brasil que se propôs a traçar o perfil dessa população a partir da identidade de gênero e orientação sexual. Conforme dados divulgados pela Prefeitura de São Paulo, 8,9% (oito vírgula nove por cento) da população de rua da cidade era composta por pessoas LGBTQIA+ (FIPE, 2015).

Cabe ressaltar que as peculiaridades que perpassam as vivências e experiências das pessoas LGBTQIA+ em situação de abandono familiar ou com vínculos familiares rompidos ainda hoje carecem de políticas públicas permanentes que deem conta de atender, acompanhar e encaminhar as demandas que essas pessoas enfrentam por conta de sua condição de identidade de gênero ou orientação sexual. Trata-se, assim, não apenas de uma questão de vulnerabilidade social ocasionada pela ruptura dos vínculos familiares e da dependência econômica; trata-se de uma vulnerabilidade acrescida (HERRING, 2016), ocasionada por preconceitos relacionados à identidade de gênero ou orientação sexual dessas pessoas, impondo às pessoas LGBTQIA+ outros desafios e violências que potencializam suas fragilidades e riscos.

Reforça-se o comentário sobre a condição de vulnerabilidade acrescida das pessoas LGBTQIA+, uma vez que,

[...] pessoas LGBTs estão em condição de maior vulnerabilidade à violência e a maus-tratos quando comparadas a pessoas heterossexuais, mesmo aquelas que também estão em situação de rua. Nesse sentido, é possível afirmar que a população LGBT na rua é duplamente vulnerável [...]. Assim, para as pessoas LGBTs nessa condição, mesmo tendo a rua como uma saída para a situação de violência doméstica enfrentada por muitas, e mesmo encontrando nela formas de afirmação, reinvenção de suas vidas e construção de novos territórios materiais e existenciais, não podemos negar que as violências persistem e se complexificam (MEDEIROS, AMORIM, NOBRE, 2020, p. 11).

Nesse contexto de vulnerabilidade acrescida das pessoas LGBTQIA+, justifica-se a “adoção de medidas de proteção, na tentativa de minimizar os riscos a que pessoas assim consideradas estão expostas” (MACHADO, ALBUQUERQUE, 2019, p. 66), dentre elas medidas que visem evitar que pessoas LGBTQIA+ expulsas de suas casas vivenciem como única opção o ambiente da rua. Contudo, tais medidas ainda não têm sido efetivadas ou impulsionadas pelo Estado brasileiro. Frisa-se, por exemplo, que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) não inclui a população LGBTQIA+ como público-alvo nas casas de acolhimento e abrigo, evidenciando a necessidade de construção de política pública que busque alternativas a esse problema social enfrentado pela população LGBTQIA+ com vínculos familiares rompidos ou de abandono familiar.

A consequência da ausência de políticas públicas para pessoas LGBTQIA+ em condição de vulnerabilidade acrescida confirma o Brasil como o país com um dos maiores índices de violência contra LGBTQIA+. Conforme revelou o recente Relatório de pesquisa *Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2022*, produzido pela ANTRA, Acontece e ABGLT (2023, p. 27):

Travestis e mulheres transexuais, por exemplo, têm sido alvo preferencial de ataques em espaços públicos, ao mesmo tempo que sua exclusão social é marcada por obstáculos de diferentes naturezas, como a dificuldade de acesso à educação e ao mercado de trabalho formais, assim como a falta de oportunidades em função da condição de travestilidade e transexualidade dessas pessoas.

No mesmo sentido, o relatório *Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+*, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), diagnosticou que a maioria significativa dos casos de violência contra pessoas LGBTQIA+ possuem como vítimas lésbicas e mulheres trans. O estudo do CNJ confirmou que o processo de violência contra pessoas LGBTQIA+ se inicia no próprio núcleo familiar, fazendo com que a única opção para muitos seja a saída de casa e a sujeição à condição de rua. De acordo com os dados do CNJ, os casos de violência analisados apontaram que a pessoa agressora morava com a vítima: “14,7% dos casos e 14,2% das vítimas se tratava de violência doméstica. Das vítimas, 43,8% tiveram a atribuição de identidade como lésbicas, 37,5% como mulheres trans e 12,5% como homens gays” (CNJ, 2022, p. 57).

Considerando os dados alarmantes de violência contra pessoas LGBTQIA+ e a vulnerabilidade acrescida enfrentada pelas pessoas LGBTQIA+ com vínculos familiares rompidos ou em situação de abandono familiar, verifica-se um contramovimento de produção de dignidade para as pessoas LGBTQIA+ vítimas dessas violências e violações. De fato, no âmbito social constituem-se práticas de resistência e acolhimento. Esse movimento, empreendido pelas Casa de Acolhimento para pessoas LGBTQIA+ têm se consolidado como estratégia social a fim de garantir a segurança física e a saúde integral dessas pessoas, evitando a situação de rua. Diferentes

iniciativas espalhadas no Brasil, idealizadas e gerenciadas por organizações não governamentais, que passaram a atuar por conta da ausência do Estado, implementaram Casas de Acolhimento tendo como público-alvo as pessoas LGBTQIA+.

De acordo com a Rede Brasileira de Casas de Acolhimento (Rebraca), desde 2020, foram implementadas no Brasil cerca de 25 Casas voltadas ao acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em situação de abandono familiar ou com vínculos familiares rompidos. Contudo, apesar dos esforços coletivos e individuais, a grande maioria das Casas de Acolhimento têm sofrido dificuldades para sua manutenção, muitas sobrevivendo de doações, de parcerias com empresas ou de eventuais recursos de editais públicos.

Apesar das dificuldades, essas Casas de Acolhimento buscam oferecer às pessoas LGBTQIA+ em situação de abandono familiar ou com vínculos familiares rompidos, condições mínimas de acolhimento, moradia e alimentação, bem como atendimento básico de saúde e de tratamento psicológico. Para além do acolhimento imediato, o intuito dessas Casas é que essas pessoas possam se reinserir em ambientes sociais de educação, trabalho e lazer dignos.

Neste contexto, esse projeto se justifica na medida em que visa desenvolver e testar um modelo de política pública baseada em tecnologias sociais de acolhimento para população LGBTQIA+. Entende-se por tecnologias sociais a utilização de conhecimentos técnicos e sociais na promoção de serviços, técnicas e metodologias replicáveis, que se desenvolvem a partir da interação com a comunidade no seu processo de implementação.

Requisito crucial na formulação das novas políticas é, portanto, colocar em seu centro a vida – humana e do planeta – e a sustentabilidade, contemplando o atendimento das necessidades básicas dos territórios e suas comunidades. [...] Destaca-se que o atendimento às necessidades sociais – além de ser a via mais efetiva para prover soluções às desigualdades e base para uma vida digna – pode mobilizar capacidades produtivas e inovativas, gerar renda e empregos formais e equitativos, com menor pegada ecológica. (LASTRES et al., 2022, p. 56)

Parte-se, neste primeiro momento, da necessidade de mapeamento, capacitação, aperfeiçoamento e apoio a 6 (seis) casas e dos serviços que elas prestam à sociedade. Através dessas iniciativas, será possível oferecer o desenho de uma estratégia nacional de acolhimento, com foco nas experiências reais mapeadas e fortalecidas por este projeto. Os beneficiários dos produtos a serem desenvolvidos são pessoas LGBTQIA+ que estão em situação de abandono familiar ou com vínculos familiares rompidos, vivendo em situação de risco pessoal, vulnerabilidade social e econômica, violência, falta de acesso a saúde e violação de direitos, situações elevadas pela identidade de gênero e/ou orientação sexual, e que recorrem a essas casas para receberem apoio à reinserção social.

Considerando a realidade acima apresentada de violência sistemática contra as pessoas LGBTQIA+ e das iniciativas de acolhimento organizadas pela Rede Brasileira de Casas de Acolhimento, espera-se que o projeto possa contribuir com a identificação, aperfeiçoamento e continuidade dos serviços prestados por essas instituições, dentre os quais: hospedagem, alimentação, atendimento básico de saúde integral e orientação profissional.

Para tanto, este projeto visa prioritariamente o desenvolvimento e implementação de tecnologias sociais, voltadas à garantia da saúde integral de pessoas LGBTQIA+, através dos serviços de acolhimento e cuidado. Ressalte-se que o acesso à saúde de forma integral é um direito fundamental reconhecido a todas as pessoas, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Assim, demonstra-se a relevância da atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania na garantia desse direito humano, correlacionado à ampla garantia dos direitos de pessoas LGBTQIA+, tendo em vista que o direito à saúde integral e à uma adequada qualidade de vida é condição de possibilidade do exercício de outros direitos.

Neste íterim, é importante salientar que as Casas de Acolhimento são muitas vezes uma das únicas possibilidades de acesso a saúde por pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, violência e vínculos familiares rompidos. Assim, o intuito do presente projeto é colaborar na implementação de uma política de saúde integral com a promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde para garantir a cidadania e a dignidade das pessoas LGBTQIA+.

É neste contexto que ressaltamos igualmente a importância da parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) na execução do projeto, autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação na área de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para saúde. A Fiocruz tem atuado de forma a integrar a saúde e a inovação, na perspectiva de promoção da saúde integral e de políticas públicas voltadas para a qualidade de vida, o que possibilitará articular as experiências dessas instituições no desenvolvimento e testagem de política pública voltada para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+.

Frisa-se que, em sua maioria, as Casas de Acolhimento ainda não conseguem dispor de segurança alimentar e atenção básica à saúde, compreendidas como o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometimento de outras necessidades essenciais e profissionais de saúde que compreendam as especificidades LGBTQIA+. Muitas dessas Casas mantem seus serviços à base de doações e/ou parcerias que recebem de outras instituições. Essa dependência impede a continuidade de acesso a alimentação às atendidas e, principalmente, de acesso contínuo à atenção básica de saúde.

Por isso, ao propor o desenvolvimento e testagem de política pública voltada ao acolhimento de pessoas LGBTQIA+, inclusive com previsão de manutenção e aperfeiçoamento dos serviços relacionados ao acolhimento, este projeto possibilita contribuir para que as Casas possam efetivamente oferecer às atendidas o acesso à alimentação de forma regular, em quantidade suficiente e com produtos de qualidade. Em relação à atenção básica à saúde, espera-se fomentar ações de educação continuada para o acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em vulnerabilidade social, com a formação e apoio de bolsistas de diversas áreas do conhecimento que possam assessorar às Casas no atendimento e encaminhamento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade acrescida.

Assim, considerando que o TED tem, dentre outras, a finalidade de execuções de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora, entende-se que o mapeamento, viabilização, organização e aperfeiçoamento das Casas de Acolhimento com recursos do TED, possibilitando o desenvolvimento de modelos de política pública baseada em tecnologias sociais para acolhimento de pessoas LGBTQIA+, se caracteriza como forma de reparação às violações de direitos causados à comunidade LGBTQIA+, em especial, em relação aos

processos de exclusão social decorrentes das diversidades de identidade de gênero e/ou de orientação sexual.

Diante disso, considerando as competências do Ministério dos Direitos Humanos, ora representado pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, bem como considerando a finalidade do TED, verifica-se que há interesse recíproco na execução desse projeto de forma descentralizada junto à Fiocruz, vez que há por objetivo o desenvolvimento e testagem de políticas públicas baseadas em tecnologias sociais de acolhimento para a população LGBTQIA+, possibilitando o fortalecimento e implementação de estruturas de suporte, acolhimento, reinserção social e acesso a saúde integral àqueles/as que ainda sofrem com a exclusão social decorrentes de abandono familiar ou ruptura dos laços familiares em razão de suas identidades de gênero e/ou orientação sexual.

### Referência bibliográficas

ACONTECE; ANTRA; ABGLT. **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2022 / Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais); ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos).** / Florianópolis: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+:** relatório da pesquisa / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Manual Resolução nº 348/2020:** procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade: orientações a tribunais, magistrados e magistradas voltadas à implementação da Resolução nº 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi *et all*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF.** Relator Ministro Marco Aurélio. Tribunal Pleno, 01 março 2018.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF.** Relator Ministro Ayres Britto. Tribunal Pleno, 05 maio 2011.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF.** Relator Ministro Celso de Mello. Tribunal Pleno, 13 junho 2019.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ.** Relator Ministro Ayres Britto. Tribunal Pleno, 05 maio 2011. DJe-198.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 291/DF.** Relator Ministro Roberto Barroso. Tribunal Pleno, 28 outubro 2015.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 457/GO.** Relator Ministro Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno, 27 abril 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 461/PR.** Relator Ministro Roberto Barroso. Tribunal Pleno, 24 agosto 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Direito das pessoas LGBTQIAP+.** Brasília: STF, CNJ, 2022.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 646.721/RS.** Relator Ministro Roberto Barroso. Tribunal Pleno, 26 outubro 2018.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Mandado de Injunção nº 4.733/DF.** Relator Ministro Edson Fachin. Tribunal Pleno, 13 junho 2019.

BRASIL. Superior Tribunal Federal (STF). **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 670.422/RS.** Relator Ministro Dias Toffoli. Tribunal Pleno, 11 setembro 2014.

CAMPOS, Dalvan; CARDOSO, Heitor; MORETTI-PIRES, Rodrigo. "Vivências de pessoas LGBT em situação de rua e as relações com a atenção e o cuidado em saúde em Florianópolis, SC". Em **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 8, dez. 2019.

FUNDAÇÃO Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE). **Caracterização Socioeconômica da População Adulta em Situação de Rua e Relatório Temático de Identificação das Necessidades desta População na Cidade de São Paulo.** São Paulo: FIPE; 2015.

GONÇALVES, Carolina S. Rodrigues; SILVA, Samira C. Pereira. "Os "LGBT+" como novos sujeitos coletivos de direitos: Lutas Políticas e Construções Jurídicas". Em **Revista Ensaios**, vol.12, jan/jun de 2018.

HERRING, Jonathan. **Vulnerable Adults and the Law.** Oxford: Oxford University Press, 2016.

Lastres, H. et al. Território, Sustentabilidade e Inovação: políticas para a saúde e o bem-viver. Rio de Janeiro: Fiocruz - CEE, 2022, p. 48-61. In.: GADELHA, CAG. et al. Saúde é desenvolvimento: o complexo econômico-industrial da saúde como opção estratégica nacional. Rio de Janeiro: Fiocruz - CEE, 2022.

MACHADO, I.L.O., ALBUQUERQUE, A. Papel do Estado quanto à vulnerabilidade e proteção de adultos com deficiência intelectual. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, jan./mar. de 2019.

MEDEIROS, Lis Paiva de *et all*. "Narrativas LGBT de pessoas em situação de rua: repensando identidades, normas e abjeções". Em **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, 15(1). São João del-Rei, janeiro-março de 2020.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas (ONU). **Discriminação aumenta risco de jovens LGBTI irem morar na rua.** Publicado em: 13 agosto 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83940-discrimina%C3%A7%C3%A3o-aumenta-risco-de-jovens-lgbti-irem-morar-na-rua-dizem-relatores>.

## 5.2 Objetivos

### 5.2.1 Objetivo geral

Desenvolver e testar política pública baseada em tecnologias sociais de acolhimento para a população LGBTQIA+.

**5.2.2 Objetivos específicos:**

- a. Promover e avaliar a atenção básica à saúde física e mental das pessoas LGBTQIA+;
- b. Realizar ações de educação continuada para o cuidado e o acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em vulnerabilidade social;
- c. Viabilizar a manutenção dos serviços de acolhimento de pessoas LGBTQIA+;
- d. Promover a organização de rede de cuidados com as pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, violência e vínculos familiares rompidos;
- e. Realizar pesquisas de avaliação e monitoramento dos serviços de Acolhimento de pessoas LGBTQIA+.

**5.3. Público beneficiário**

Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade acrescida decorrentes da ruptura de vínculos familiares ou de abandono familiar.

**6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( X ) Sim

( ) Não

**7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( X ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

META	DESCRIÇÃO	Cód.Nat.Desp	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	Início/meses	Fim/meses
<b>Meta 1</b> Promover e avaliar a atenção básica à saúde física e mental das pessoas LGBTQIA+	Selecionar serviços de acolhimento e atenção básica à saúde física e mental das pessoas LGBTQIA+ <b>M1/E1</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1	R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)	R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)	dez/2023	mar/2024
	Identificar soluções exitosas no acolhimento e cuidado à saúde física e mental das pessoas LGBTQIA+ <b>M1/E2</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1	R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)	R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)	dez/2023	mar/2024
	Implementar serviços de atenção básica à saúde física e mental das pessoas LGBTQIA+ <b>M1/E3</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1	R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)	R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)	dez/2023	mar/2024
<b>Meta 2</b> Realizar ações de educação continuada para o cuidado e o acolhimento das pessoas	Capacitar as equipes desde a porta de entrada até o atendimento das pessoas LGBTQIA+ <b>M2/E1</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	288 (24 bolsas, 4 em cada casa de acolhimento, por 12 meses)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)	mar/2024	mar/2025

LGBTQIA+ em vulnerabilidade social	Oficinas de capacitação das pessoas usuárias para conhecer e exigir seus direitos enquanto pessoas LGBTQIA+ <b>M2/E2</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1 (1 bolsa de coordenador-geral, por 12 meses)	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)	mar/2024	mar/2025
<b>Meta 3</b> Viabilizar a manutenção dos serviços de acolhimento de pessoas LGBTQIA+	Promover a incubação tecno-administrativa para o desenvolvimento e implementação de serviços de acolhimentos de pessoas LGBTQIA+ <b>M3/E1</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	12 (6 bolsas de coordenador-local, por 12 meses)	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)	mar/2024	mar/2025
		3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	72	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)		
	Suprir com insumos estratégicos e essenciais os serviços de acolhimento <b>M3/E2</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	72	R\$ 9.736,11 (nove mil, setecentos e trinta e seis e onze centavos)	R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais)	mar/2024	mar/2025
<b>Meta 4</b> Promover a organização de rede de cuidados com as pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, violência e vínculos familiares rompidos	Mapear nacionalmente as organizações de cuidados com as pessoas LGBTQIA+ <b>M4/E1</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)	dez/2023	fev/2024
	Realizar Encontros Regionais e Nacional para a organização de rede cuidados com as pessoas LGBTQIA+ para promover o intercâmbio de experiências e supervisão técnico científico (Kit evento) <b>M4/E2</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	60	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	dez/2023	jun/2025
	Realizar Encontros Regionais e Nacional para a organização de rede cuidados com as pessoas LGBTQIA+ para promover o intercâmbio de experiências e supervisão técnico científico (Passagens) <b>M4/E2</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	27	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)	dez/2023	jun/2025
	Realizar Encontros Regionais e Nacional para a organização de rede cuidados com as pessoas LGBTQIA+ para promover o intercâmbio de experiências e supervisão técnico científico (Diárias) <b>M4/E2</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	56	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)	dez/2023	jun/2025

<b>Meta 5</b> Realizar pesquisas de avaliação e monitoramento dos serviços de Acolhimento de pessoas LGBTQIA+	Realizar pesquisas avaliativas dos serviços de acolhimento de pessoas LGBTQIA+ participantes do projeto <b>M5/E1</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)	dez/2023	jun/2025
	Estruturar sistema de monitoramento dos serviços de acolhimento de pessoas LGBTQIA+ <b>M5/E2</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1	R\$ 14.249,00 (quatorze mil e duzentos e quarenta e nove reais)	R\$ 14.249,00 (quatorze mil e duzentos e quarenta e nove reais)	dez/2023	jun/2025
	Desenvolver artefatos normativos para formalização de política pública baseada em tecnologias sociais para acolhimento de pessoas LGBTQIA+ <b>M5/E3</b>	3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1	R\$ 14.249,71 (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos)	R\$ 14.249,71 (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos)	dez/2023	jun/2025

<b>Total Meta 1</b>	<b>R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)</b>
Etapa 1	R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)
Etapa 2	R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)
Etapa 3	R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)
<b>Total Meta 2</b>	<b>R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)</b>
Etapa 1	R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)
Etapa 2	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
<b>Total Meta 3</b>	<b>R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais)</b>
Etapa 1	R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil)
Etapa 2	R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil e duzentos e cinquenta reais)
<b>Total Meta 4</b>	<b>R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)</b>
Etapa 1	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
Etapa 2	R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)
<b>Total Meta 5</b>	<b>R\$ 47.498,71 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos)</b>
Etapa 1	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Etapa 2	R\$ 14.249,00 (quatorze mil e duzentos e quarenta e nove reais)
Etapa 3	R\$ 14.249,71 (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos)
<b>Custos Operacionais Fiotec</b>	R\$ 148.501,29 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e um reais e vinte e nove centavos)
<b>Encargos (ISS)</b>	R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
<b>Valor total dos custos indiretos previstos</b>	R\$ 186.501,29 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e um reais e vinte e nove centavos)
<b>Total geral com custos operacionais e encargos</b>	<b>R\$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS)</b>

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2023	R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)</b>

## 10. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3.3.90.39.00	Não	RS 1.713.498,71 (um milhão e setecentos e treze mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos)
3.3.90.39.00	Sim	R\$ 186.501,29 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e um reais e vinte e nove centavos)
<b>Total geral</b>		<b>R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)</b>

## 11. PROPOSIÇÃO



**Responsável pela unidade descentralizada**

**MARIO SANTOS MOREIRA**

Presidente

Fundação Oswaldo Cruz

Rio de Janeiro, na data de assinatura deste documento.

**12. APROVAÇÃO**

**Responsável pela unidade descentralizadora**

**SYMMY LARRAT**

Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Brasília, na data de assinatura deste documento

Em 27 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Symmy Larrat, Secretário(a) Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**, em 27/11/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3966334** e o código CRC **9637F9F7**.

Referência: Processo nº 00135.220785/2023-12

SEI nº 3966334